



PORTE ALEGRE: Decreto municipal 20.540 altera orientações indicadas no decreto 20.534.

A prefeitura de Porto alegre publicou no dia 03 de abril o decreto Municipal 20.540, que altera indicações apresentadas no decreto 20.534 publicado no dia 31 de março.

Entre outras informações alteradas o texto publicado determinou que:

- Ficam autorizadas as atividades de construção civil exclusivamente para os fins de saúde, segurança e educação e assistência social.
- Ficam permitidas, observado o disposto neste artigo, as seguintes atividades essenciais:
 - todos os serviços públicos;
 - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
 - farmácias e drogarias;
 - relacionados ao comércio, serviços e indústria na área da saúde e segurança;
 - atividades médico-periciais;
 - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
 - atividades de segurança privada;
 - atividades de defesa civil;
 - transportadoras;
 - serviços de telecomunicações, internet e de processamentos de dados e relacionados à tecnologia da informação;
 - telemarketing;
 - distribuidoras de energia elétrica, água, saneamento básico, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;
 - serviços de manutenção de redes e distribuição de energia elétrica e o de iluminação pública;
 - produção, distribuição, comercialização e entrega realizadas presencialmente ou por meio de comércio eletrônico de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
 - mercados, supermercados, hipermercados, padarias, lojas de conveniência, mercearias, açougue, peixarias, fruteiras e centros de abastecimento de alimentos, as distribuidoras e centros de distribuição de alimentos e de água, salvo se estas não forem as atividades predominantes do estabelecimento;
 - serviços funerários;
 - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;
 - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

- prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;
 - inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal;
 - vigilância agropecuária;
 - controle e fiscalização de tráfego;
 - mercado de capitais e de seguros;
 - serviços de pagamento, de crédito, de saque e de aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
 - compensação bancária, redes de cartões de crédito e de débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais;
 - serviços postais;
 - veículos de comunicação e seus respectivos parques técnicos, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, as bancas de jornais e de revistas;
 - fiscalização tributária e aduaneira;
 - transporte de numerário;
 - atividades de fiscalização;
 - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, de gás liquefeito de petróleo e de demais derivados de petróleo;
 - monitoramento de construções e de barragens que possam acarretar risco à segurança;
 - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e de inundações;
 - serviços agropecuários e veterinários e de cuidados com animais em cativeiro, incluídos clínicas veterinárias e pet shops;
 - serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, inclusive borracharias, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene;
 - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, bem como os serviços de manutenção de refrigeração;
 - serviço de hotelaria e hospedagem;
 - atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais;
 - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares, relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;
 - atividades de representação judicial e extrajudicial, de assessoria e de consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos
 - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamento Brasileiro;
 - fornecimento e distribuição de gás.
- Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos:

- ferragens e relacionados ao comércio de materiais de construção;
 - indústrias de produtos perecíveis, de alimentação animal, de limpeza e assepsia;
 - fornecimento e distribuição de gás;
 - lavanderias;
 - óticas;
 - salões de beleza e barbearias;
 - indústria e comércio de embalagens de papel, papelão, vidro e plástico;
 - indústria e comércio de produtos farmoquímicos e farmacêuticos e de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos;
 - fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
 - fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional;
 - gráficas;
 - comércio de adubos e fertilizantes e produtos químicos orgânicos;
 - estacionamentos, sendo vedado o serviço de manobristas;
 - serviços de manutenção predial e residencial, em caráter excepcional para atendimento de necessidades urgentes;
 - atividades relacionadas à produção rural;
 - produção e comércio de autopeças;
 - unidades lotéricas.
 - comércio especializado de chocolates;
 - comércio de veículos.
-
- Fica permitida a abertura do comércio especializado de chocolates, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo vedada aglomeração e a formação de filas internas ou externas.
 - A permissão para abertura do comércio especializado de chocolates tem vigência até o dia 13 de abril de 2020.
 - O comércio de veículos é permitido apenas por meio eletrônico com a entrega do bem no estabelecimento do vendedor.
 - Parágrafo único. O atendimento nas agências bancárias, lotéricas e serviços postais, situados nos shopping centers e centros comerciais deverá ser realizado a portas fechadas, com equipes reduzidas e com restrição do número de clientes, na proporção de 1 (um) cliente para cada 1 (um) funcionário, como forma de controle da aglomeração de pessoas nos termos do § 4º do art. 11 c/c §3º do art.12 do Decreto 20.534;
 - Fica determinado o fechamento do Mercado Público, à exceção dos restaurantes, estabelecimentos com comércio de alimentação e vendas de produtos alimentícios, bem como espaços de circulação para acesso a tais estabelecimentos, permitido o funcionamento apenas por sistema de tele-entrega (delivery), pegue e leve (take away), sendo vedado o ingresso de clientes nos estabelecimentos e a formação de filas, mesmo que externas, nos termos do art. 11, § 2º, do Decreto 20.534.
 - O horário de funcionamento dos estabelecimentos autorizados a funcionar no Mercado Público poderá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda a domingo.

- Os servidores ou empregados públicos que convivam diretamente com pessoas com confirmação da doença COVID-19, devidamente comprovada com atestado médico sobre a condição de saúde do infectado, deverão manter-se em quarentena, desempenhando suas atividades na modalidade excepcional de trabalho remoto, nos termos do art. 57 deste Decreto, pelo prazo de até 14 (quatorze) dias, a contar da data de confirmação da doença, dispensado o comparecimento à perícia.
- Excetuam-se do dispositivo previsto no caput deste artigo, os servidores da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) que deverão manter suas atividades de forma presencial
- Ficam proibidos de comparecer nos órgãos ou secretarias os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, aplicando-se o regime de trabalho remoto, quando possível, durante o prazo de vigência deste Decreto, exceto nos casos dos servidores vinculados aos serviços essenciais, tais como os prestados pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Secretaria Municipal de Segurança (SMSeg) e Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE).
- As atividades à distância previstas no § 7º deste artigo serão estabelecidas pelos gestores e supervisionadas de forma remota, devendo estar em consonância com a formação do estagiário e as atividades previstas no programa de estágio, com a devida comprovação semanal das entregas por atividades.
- Poderá o Prefeito Municipal rescindir, revisar ou suspender o objeto de convênios, parcerias, contratos e outros instrumentos celebrados pela Administração Direta, e determinar as mesmas providências àqueles celebrados pelas entidades que integram a Administração Indireta, nos termos do art. 78, incs. XII e XIV, e do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, pelo prazo que durar a calamidade declarada pelo Município de Porto Alegre no presente Decreto.
- Poderá o Prefeito Municipal rescindir, revisar ou suspender o objeto de convênios, parcerias, contratos e outros instrumentos celebrados pela Administração Direta, e determinar as mesmas providências àqueles celebrados pelas entidades que integram a Administração Indireta, nos termos do art. 78, incs. XII e XIV, e do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, pelo prazo que durar a calamidade declarada pelo Município de Porto Alegre no Decreto 20.534.
- Fica revogado o inc. III do art. 12 do Decreto nº 20.534, de 31 de março de 2020.

O Acesso à íntegra do texto publicado pela prefeitura está disponível no Link http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3313_ce_286729_1.pdf

Em nosso site você encontrará outros artigos, onde trataremos dos demais decretos publicados pela prefeitura de Porto Alegre.

Fonte:

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3313_ce_286729_1.pdf

